

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: Nº 2632/83, 2633/83, 2634/83, 2635/83, 2638/83, 2639/83 e
INTERESSADO: INÊS SOUZA DOS SANTOS E OUTROS 2640/83
ASSUNTO : MATRÍCULA SEM IDADE LEGAL-CONVALIDAÇÃO DE ATOS ESCOLARES
RELATOR : Cons. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL
PARECER CEE: Nº 0091 /84 - CEPG - APROVADO EM 26 / 01 / 84
Comunicado ao Pleno em 01/02/84

1. HISTÓRICO:

1.1 Este Conselho recebeu das escolas, relaciona-
das no presente, pedidos de regularização de vida escolar
dos alunos, que se matricularam na 1ª série do 1º grau,
em desacordo com o disposto na Deliberação CEE nº 25/71.

1.2 Tais pedidos podem ser assim discriminados:
PROCESSO CEE Nº 2632/83 - DREPP - 10791/83
- Centro Educacional SESI 348/Álvares Machado
Inês Souza dos Santos/1ª série/1977
PROCESSO CEE Nº 2633/83 - DREPP - 10793/83
- EEPG de Álvares Machado/Álvares Machado
Luiz Carlos Krasucki Júnior/1ª série/1976
PROCESSO CEE Nº 2634/83 - DREPP - 11042/83
- EEPG (E) do Bairro Córrego Éden/Pacaembu
Sérgio Yutaka Obara/1ª série/1976
PROCESSO CEE Nº 2635/83 - DREPP - 10794/83
- EPG "Bem-Me-Quer"/Presidente Prudente
Alexssandra Giabardo/1ª série/1977
PROCESSO CEE Nº 2638/83 - DREL - 4261/83
- Escola "Patinho Feio"/Santos
Lúcia Helena Araújo dos Santos/1ª série/1976
- Colégio "Leão XIII"/Santos
Maristela Martins Fernandes/1ª série/1975
PROCESSO CEE Nº 2639/83 - DRE-6/SUL -10170/83
- EEPG "Profª Odila Bento Mirarchi"/Mauá
Eduardo Patrício Mena Cabello/1ª série/1980
PROCESSO CEE Nº 2640/83 - DRE-6/SUL - 9582/83
- Gesc. "Profª Iracema de Barros Bertolaso"/Mauá
Edmilson Martinho Volpi/1ª série/1975

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar
por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, vigente
na época.

Considerando que tais alunos, a esta altura,
encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apre-
sentando bom aproveitamento escolar, o Conselho de Educação, por

sos da espécie.

3. CONCLUSÃO: À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequenteemente praticados pelos seguintes alunos na 1ª série do 1º grau, nas escolas e anos indicados:

PROCESSO CEE Nº 2632/83 - DREPP - 10791/83

- Centro Educacional SESI 348/Álvares - achado
Inês Souza dos Santos/1ª série/1977

PROCESSO CEE Nº 2633/83 - DREPP - 10793/83

- EEPG de Álvares Machado/Álvares Machado
Luiz Carlos Krasucki Júnior/1ª série/1976

PROCESSO CEE Nº 2634/83 - DREPP - 11042/83

- EEPG (E) do Bairro Córrego Éden/Pacaembu
Sérgio Yutaka Obara/1ª série/1976

PROCESSO CEE Nº 2635/83 - DREPP - 10794/83

- EPG "Bem-Me-Quer"/Presidente Prudente
Alexssandra Giabardo/1ª série/1977

PROCESSO CEE Nº 2638/83 - DREL - 4261/83

- Escola "Patinho Feio"/Santos
Lúcia Helena Araújo dos Santos/1ª série /1976
- "Colégio Leão XIII"/Santos
Maristela Plartins Fernanses/1ª série/1975

PROCESSO CEE Nº 2639/83 - DRE-6/SUL-10170

- EEPG "Profª Odila Bento Mirarchi"/Mauá
Eduardo Patrício Mena Cabello/1ª série/1980

PROCESSO CEE Nº 2640/ 83 - DRE-6/SUL - 9582/83

- Gesc. "Profª Iracema de Barros Bertolaso"/Mauá
Edrailson Martinho Volpi/1ª série/1975

São Paulo, 24 de Janeiro de 1984

A) Cons.
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A ~~CÂMARA~~ DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sólon Borges dos Reis, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná e Sílvia Carlos da Silva Pimentel.

Sala da Câmara do Ensino de Primeiro Grau,
em 26 de janeiro de 1984.

A) Cons. Bahij Amin Aur
Presidente